



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 026 de 27 de março de 2021

“Implementa e adere às medidas da ONDA ROXA do Programa Minas Consciente no Município de Tocantins, e ainda estabelece medidas excepcionais de prevenção e combate ao Covid-19 no período de 28 de março a 04 de abril de 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, “e” da Lei Orgânica do Município do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Deliberação 130 e posteriores, determinadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em que ficou sancionada e imposta a inclusão de todo o Estado na **ONDA ROXA** do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o colapso no sistema público de saúde na macrorregião em que se encontra inserido o Município de Tocantins;

CONSIDERANDO o cenário de absoluto colapso hospitalar e falta de medicamentos, resolveu-se pela adoção conjunta de medidas ainda mais restritivas de distanciamento social, visto que todos os hospitais da macrorregião estão com a capacidade esgotada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementada no Município de Tocantins as medidas do Programa Estadual Minas Consciente, na fase **onda roxa** até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

Art. 2º - A partir das 23h59min do dia 27 de março de 2021, fica determinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Toque de recolher entre 20h e 5h;
- II – Proibição de circulação de pessoas sem o uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III – Proibição de circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico- hospitalares;
- IV – Proibição de quaisquer tipos de eventos públicos ou privados.
- V - Fica mantida a suspensão da realização de atividades desportivas coletivas, como jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, **inclusive o funcionamento de clubes recreativos**, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Fica decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e atacadista, de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais, escritórios de autônomos, espaços de estética, salões de beleza/cabeleireiros e academias, no âmbito municipal até a data de 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogável caso seja necessário.

§ 1º- Ficam excluídos da determinação prevista no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos e serviços essenciais, que deverão adequar o horário de funcionamento para cumprir o toque de recolher previsto no inciso I do art. 2º deste decreto:

- a) mercados, mercearias (limitada a venda de bebida alcóolica a uma caixa por pessoa)
- b) açougues;
- c) farmácias;
- d) postos de gasolina;
- e) lojas de produtos para animais;
- f) padarias (proibido o autosserviço);
- g) distribuidora de gás;
- h) distribuidora de água mineral (exclusivamente);

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
27/03/21
Loone
Secretaria de Administração do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) construção civil;
- j) oficinas mecânicas (somente atendimento de urgência e interno)
- k) Unidades lotéricas e Unidades Bancárias, exclusivamente para transações bancárias e pagamentos de contas, obedecidos o rodízio de CPF como já determinado anteriormente.

I - As atividades e serviços essenciais de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

II - Os estabelecimentos/ramos de atividades não citados acima estão com seu funcionamento proibido, podendo no entanto, bem como atender de forma remota ou por delivery, **de portas fechadas** e proibida a entrega de produtos na porta ou balcão.

III - Fica proibido o funcionamento do comércio de produtos alimentícios, inclusive supermercado, minimercado, hortifrutigranjeiros, açougue, peixaria, padaria, nos dias 2 e 4 de abril de 2021.

IV - No caso de bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias será permitido, o funcionamento somente delivery, proibida a entrega no balcão, devendo manter de portas fechadas.

V - Fica proibido os atendimentos eletivos não essenciais nos consultórios e clínicas particulares, inclusive pilates, fisioterapia e similares.

§2º - Também são considerados serviços essenciais os de interesse público em departamentos públicos, serviços de água, esgoto, funerário e correios.

§3º - Fica vedado no período de 29 de março a 04 de abril o funcionamento das indústrias não integrantes da cadeia alimentícia, excetuados os serviços administrativos, de carregamento e descarregamento de insumos e produção, quando em trânsito e os serviços de limpeza e manutenção.

§4º - Fica proibido o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas (especialmente alcóolicas) nos estabelecimentos referidos nos § 1º e alíneas deste artigo.

§5º - Os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência que estiverem localizados à margem da rodovia, poderão atender, de 05:00 as 20:00 diretamente ao público (preferencialmente aos motoristas e viajantes), obedecido ainda o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, **vedado o autosserviço e o consumo de bebidas alcóolicas**, e, após o horário anteriormente citado, poderão trabalhar tão somente no sistema delivery devendo manter de portas fechadas.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
27/03/21
Loeme
do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As distribuidoras de bebidas, poderão trabalhar unicamente no sistema delivery, vedada inclusive a retirada no local e ainda a locação de artigos para festas, tais como mesas, cadeiras, freezers, caixas de isopor, dentre outros; e limitado ainda a venda de uma caixa de bebida por pessoa.

Art. 5º - Ficam vedados no período de 28 de março a 04 de abril de 2021, cultos e eventos religiosos presenciais de qualquer natureza ou credo, os quais somente poderão ser realizados com a presença do celebrante, ajudantes e equipe técnica para transmissão on line,

Art. 6º - O descumprimento de qualquer norma deste decreto ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a ser aplicada ao cidadão infrator, ao responsável pelo estabelecimento ou entidade, ao proprietário ou possuidor de imóvel particular, por agente representando à prefeitura, que poderá solicitar o policiamento para o cumprimento da notificação.

I - Na hipótese de reincidência, será aplicada nova penalidade de multano valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

II - O estabelecimento que descumprir pela 3ª (terceira) vez qualquer norma deste decreto, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

III - A cada notificação de multa, caberá recurso, que deverá ser feito em até 3 (três) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Admnsitração.

§ 1º - esgotado o prazo de que trata o art. II, sendo indeferido o recurso ou não sendo apresentado recurso, o estabelecimento ou entidade terá 3 (três) dias úteis, para realizar o pagamento, caso contrário terá seu alvará suspenso, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores da multa.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor em 28 de março, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 27 de março de 2021.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
27/03/21
soemp
Secretaria do Gabinete